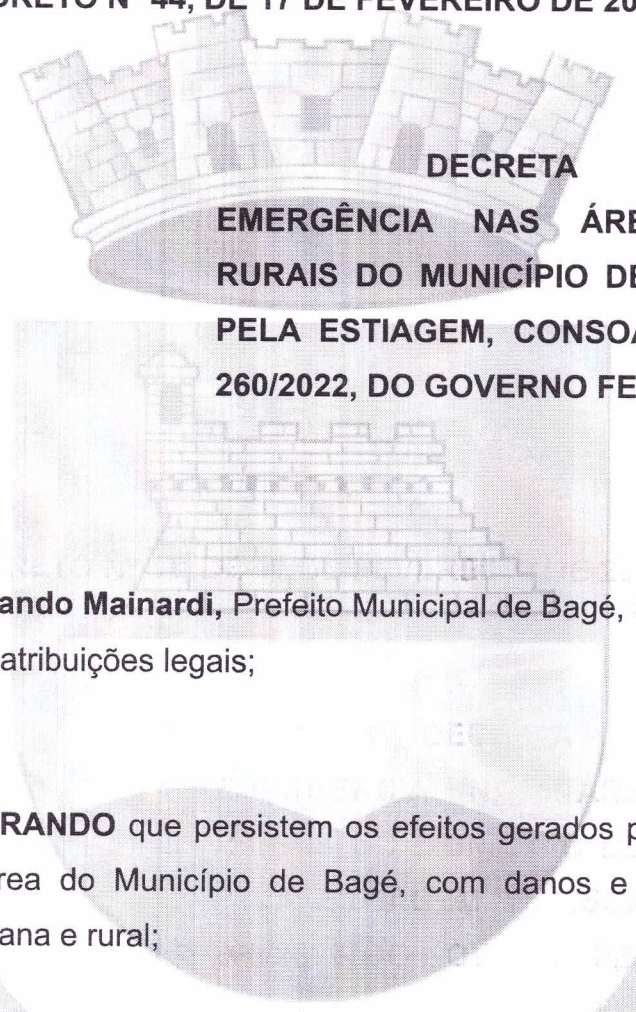




DECRETO Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.



**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E
RURAIS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ, AFETADAS
PELA ESTIAGEM, CONSOANTE PORTARIA Nº
260/2022, DO GOVERNO FEDERAL.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela estiagem, que se abate sobre toda a área do Município de Bagé, com danos e prejuízos públicos e privados, nas áreas urbana e rural;

CONSIDERANDO a redução nos níveis de água acumuladas nas três barragens (Piraí, Emergencial e Sanga Rasa) que abastecem a estação de tratamento de água do DAEB (Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé), neste município;

CONSIDERANDO a emissão de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso, que apura a existência de 13.344 pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, que são as mais prejudicadas pela estiagem no município;

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento por caminhões PIPA e o incremento de despesas desta decorrente, consoante relatório do DAEB;

CONSIDERANDO a escassez de água nas fontes naturais e açudes, que abastecem a população em zonas rurais do município;

CONSIDERANDO que a estiagem ocasionou diminuição considerável da capacidade de exploração da água na zona rural do município, causando perdas consideráveis na agropecuária, estimadas em R\$77.266.868,86, conforme laudo da EMATER, e afetando a população;

CONSIDERANDO parecer técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Bagé, recomendando a adoção de medidas emergenciais, visando a contenção do consumo de água potável, a fim de evitar o agravamento da situação de estiagem;

CONSIDERANDO que a ocorrência do desastre vem ocasionando prejuízos econômicos públicos e privados, conforme descritos no FIDE, sob protocolo RS-F-4301602-14110-20250214;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território urbano e rural do município de Bagé em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Bagé, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,

com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Bagé.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, à:

I. Adentrar em domicílios e residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

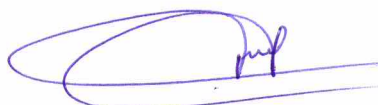
II. Usar de propriedade particular nos casos de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em casos de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.



Luiz Fernando Mainardi
Prefeito Municipal de Bagé